



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.698/2002

**Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Juazeiro, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dos Agentes Econômicos Produtivos em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Juazeiro e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído mediante a transferência de recursos originários de receitas constitucionais do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo, transferência etc.)

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico e social serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.


§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico Social, comissão que será cobrada pelo Banco do nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art.3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2002.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania